

Informativo

PHMP.COM.BR | ABRIL | 2018

DISTINÇÃO ENTRE INVESTIDOR E CONSUMIDOR COMUM NOS DISTRATOS

Mudança interessante vem surgindo dos Tribunais de Justiça ao diferenciar os casos de desistência do contrato de compra e venda de imóvel na planta, distinguindo investidor do consumidor comum. Na maioria dos julgados até agora, os adquirentes eram considerados consumidores, com proteção do Código de Defesa do Consumidor.

O impacto resulta nos valores que serão devolvidos, forma de pagamento e correção do preço; pois, para investidor, aplica-se o Código Civil, ou seja, observa-se o contrato assinado, com juros somente após a decisão final e correção desde o protocolo da ação. Se o desistente for consumidor comum, os valores pagos são devolvidos à vista, com juros desde a citação da ação judicial e correção desde a data do desembolso.

Esta mudança representa uma releitura dos contratos, a partir do seu contratante, e objetiva evitar que os investidores se utilizem desta tática de desistência da compra para ter seu dinheiro de volta se o preço do seu imóvel no mercado diminuir.



CONDENAÇÃO REDUZIDA NO TRT-12 PARA STJ, ACIONISTAS NÃO PODEM IMPEDIR RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

O sócio que se desliga de uma empresa permanece responsável por dívidas trabalhistas desta, de forma proporcional ao tempo da sociedade. Com esse entendimento, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT-SC) acolheu parcialmente um recurso e reduziu a condenação de um empresário de Joinville que, sete anos após deixar de ser sócio de uma rede de supermercados, foi condenado numa ação trabalhista. (Fonte: TRT-12)

O STJ decidiu que divergências entre acionistas de uma empresa em recuperação judicial, não podem interferir nas decisões aprovadas na assembleia de credores, tendo em vista a soberania de suas decisões, que sofrem unicamente o controle de legalidade pelo judiciário.

No caso, acionistas da DASLU haviam recorrido da decisão que concedeu a recuperação judicial, objetivando impedir a transferência da UPI e da marca, recurso que foi refutado, pois tais procedimentos foram aprovados em assembleia de credores.

MEI DEVE ENVIAR A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O microempreendedor individual (MEI), talvez tenha que apresentar a declaração de imposto de renda. O que define se o microempreendedor precisa ou não entregar, é o valor de seus rendimentos em 2017, se superior a R\$ 28.559,70, e para o caso de atividade rural se superior a R\$ 142.798,50 de receita bruta. Para chegar a esse valor, deve-se separar o lucro obtido como pessoa jurídica, ou seja, pela empresa, e seus rendimentos como pessoa física, ou seja, o rendimento do microempreendedor sobre o qual incide o imposto de renda é aquele valor que fica após o pagamento de impostos e de gastos com a empresa.

WORKSHOP

**SEGUROS: MODALIDADES
E PECULIARIDADES**

18.04.2018 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br